



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 22/2020

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 409/2020
Data: 28/02/2020 - Horário: 11:28
Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo a presente mensagem encaminhamos Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para criação de nova Fonte de recurso e abertura de crédito no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.965,63 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso vinculada junto a Secretaria de Engenharia e Obras.

O valor é referente aos rendimentos dos recursos recebidos do Convênio nº 340/2018 celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco, que tem por objetivo a melhoria da Infraestrutura Urbana do Município com reflexo direto nas condições de tráfego e de mobilidade da população. O recurso será destinado para a continuidade da pavimentação de vias urbanas onde será realizada a execução de 64.963m² de recuperação asfáltica.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 27 fevereiro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 29 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.965,63 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.965,63

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar valor de ação e a abrir nova fonte de recursos na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	1.965,63

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.965,63 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) () na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	
4.4.90.51 – 962	Obras e Instalações	1.965,63
Total		

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
962 - Pavimentações Asfálticas de Ruas R\$ 5.295.801,65 Convênio 340/2018 - SEDU	1.965,63
Total	1.965,63

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei n° 291/2020.

Pato Branco, 21/03/2020.



Márcia Regina Zanoelo

Assessora Contábil



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 29/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 29/2020**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.965,63 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para ser utilizado em Pavimentação e Conservação de vias Urbanas.

- ↓ 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
- ↓ 06.02 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
- ↓ 15.451.0019.1.001 - Pavimentação e Conservação de vias Urbanas
- ↓ 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- ↓ Fonte - 962

As dotações orçamentárias citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4.4.90.51.00.00	OBRAS INSTALAÇÕES	E	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
-----------------	----------------------	---	---

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os **créditos adicionais** classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os **créditos suplementares e especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉ <http://www.patobraco.pr.leg.br> / contabilidade@patobraco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art. 167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019**, enviado pelo Executivo Municipal, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

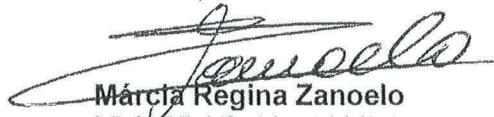
➔ 962 - Pavimentações Asfáltica de Ruas R\$ 5.295.801,65 Convênio 340/2018 - SEDU

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 3 de fevereiro de 2020.


Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br



Prefeitura Municipal de Pato Branco
 Relatório da Execução Orçamentária
 Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
 Exercício de 2019

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 962 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R\$ 5.295.801,65 Convenio 340/2018 - SEDU

RECEITAS	DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial 1.965,63	1.965,63		
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital 3.863.719,34	3.863.719,34	INVESTIMENTOS	3.919.324,39 3.919.324,39
Totais 3.865.684,97	3.865.684,97	Totais	3.919.324,39
EXTRAORÇAMENTÁRIA	EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar 3.919.324,39	3.919.324,39	Contas a Pagar 3.872.045,90	3.872.045,90
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)		Restos a Pagar	-
		Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	
	3.919.324,39		3.872.045,90
Saldo Anterior(Contábil) -	Saldo Atual		-6.360,93
Total 7.785.009,36	Total		7.785.009,36
Saldo Financeiro Anterior -	Saldo Financeiro Atual		1.965,63
Diferença do Saldo da Fonte -	Diferença do Saldo da Fonte		-8.326,56

CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



PUBLICADO	
DOE/CIS n° 10154	Página: 05
Data: 22/03/2018	
Extrato: 041	Ano: 2018

TERMO DE CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de **PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76995448000154, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) AUGUSTINHO ZUCCHI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.045.751-3,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Página 1 de 11



CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$5.263.500,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$263.500,00 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos reais), importância equivalente a 5,01% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de financeiro deverá respeitar a proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula e o final do ajuste retornar ao CONVENENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula do Convênio deverá ser respeitada durante a vigência do ajuste e não poderá ser alterada pelos partícipes ainda que haja alteração do valor do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, inclusive eleitoral, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das vedações e/ou impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos

Página 3 de 11

CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

Página 4 de 11

CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o conteúdo nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;

Página 5 de 11



CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos participes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das

Página 6 de 11

CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

- q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).
- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- u) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste

Página 7 de 11.



CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao

CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os participes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

Página 9 de 11



CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os participes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os participes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com


Página 10 de 11

CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de Março de 2018


JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito(a) Municipal de PATO BRANCO

Testemunha 1

Testemunha 2



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 29/2020.

Pato Branco, 3 de março de 2020.



Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Presidente

Relator: Maeski

Data: 05/03/2020

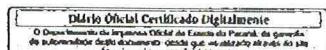


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Rua Cândido Lopes, nº 133, Centro, Curitiba/PR, com área total de 60,0 m², destinado exclusivamente à exploração mediante a prestação dos respectivos serviços, equipado conforme especificações técnicas, quantitativo, condições comerciais e demais informações no Termo de Referência – ANEXO II, parte integrante do Edital.

PROTÓCOLO: nº 14.793.700-8

VENCEDOR: MARES TIZZOT EDITORA LTDA

VALOR MENSAL: R\$ 3.756,00 (treze mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Adriano Holnack!
Comissão Permanente de Licitação
Resolução 003/2018/SEEC

35644/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTÓCOLO: 14.911.442-4.

DOCUMENTO: Contrato nº 3061/2017 – GMS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME.

OBJETO: Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sítio à Rua Projelada, s/nº, no município de Ortigueira.

PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 765.048,98 (setecentos e sessenta e cinco mil, quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato de Empréstimo No 3129/OC-BR celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) para o financiamento do PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE – BID – BR-L1372; Lei Federal No 8.666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.

RECURSO: Empenho nº 57610000702126-1, Dotação orçamentária 5761.0000, Projeto Atividade 4425, Natureza da Despesa 4490.5101, Fonte 142 – SEDSF/EAS, datado de 07/12/2017.

DATA: 13 de março de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED,

35642/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTÓCOLO: 15.106.023-4.

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILEMTO AO CONTRATO Nº 3077/2017 – GMS.

CONTRATADA: CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Considerando o contido no item 1.1(r), dos Dados do Contrato – DDC, onde consta "O Gerente do Contrato é Nome: SIDNEY ZANFRILLI", proceder o registro da alteração, passando a constar "O Gerente do Contrato é o Engenheiro Civil JEFFERSON ARTIGAS GUERRA", permanecendo, inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 3077/2017 GMS

DATA: 11 de abril de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

35832/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTÓCOLO: 14.869.764-7.

DOCUMENTO: Contrato nº 513/2018 – GMS.

CONTRATADA: MEDSON ELI DA SILVA – ME.

OBJETO: Execução dos serviços de engenharia de reparos no telhado da Quadra de Esportes do Centro de Socieducação, sítio à Avenida General Meira, nº 1993, no Município de Foz do Iguaçu, Paraná.

DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais do Contrato.

VALOR: R\$ 10.160,00 (dez mil e cento e sessenta reais).

RECURSO: Empenho nº 18000474, Dotação Orçamentária 4902.4378.14 .421.09.33903916.00.0000000101.1, Projeto Atividade 4378, Natureza da Despesa 3390.3916, Fonte 101 – SEJU, datado de 13/03/2018.

DATA: 06 de abril de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

35836/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

ORDEM DE SERVIÇO

PROTÓCOLO: 14.869.764-7

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa MEDSON ELI DA SILVA – ME., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 513/2018 – GMS, cujo objeto é "execução dos serviços de engenharia de

reparos no telhado da Quadra de Esportes do Centro de Socieducação, sítia à Avenida General Meira, nº 1993, no município de Foz do Iguaçu, Paraná", à partir de 23 de abril de 2018, ficando designado como ficando designado como fiscal da Obra o Engenheiro Civil - Ederson Olivo da Silva - CREA/PR N.º 116.109 – D.

Curitiba, 06 de abril de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

35838/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTÓCOLO: 14.905.747-1.

DOCUMENTO: Contrato nº 3076/2017 – GMS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME.

OBJETO: Construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sítio à Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, s/nº, no Município de Ortigueira.

PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 741.597,38 (setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato de Empréstimo No 3129/OC-BR celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) para o financiamento do PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE – BID – BR-L1372; Lei Federal No 8.666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.

RECURSO: Empenho nº 57610000702126-1, Dotação orçamentária 5761.0000, Projeto Atividade 4424, Natureza da Despesa 4490.5101, Fonte 142 – SEDSF/EAS, datado de 07/12/2017.

DATA: 13 de março de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED,

35851/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

ORDEM DE SERVIÇO

PROTÓCOLO: 14.911.442-4.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 3061/2017 – GMS, cujo objeto é "construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sítio à Rua Projelada, s/nº, no município de Ortigueira", à partir de 13 de março de 2018, ficando designado como ficando designado como fiscal da Obra a Engenheira Civil – Cinthia Aparecida de Lima – CREA/PR – nº 109.340 – D.

Curitiba, 13 de março de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

35854/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

ORDEM DE SERVIÇO

PROTÓCOLO: 14.905.747-1.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME, a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 3076/2017 – GMS, cujo objeto é "Construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sítio à Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, s/nº, no Município de Ortigueira", à partir de 13 de março de 2018, ficando designado como ficando designado como fiscal da Obra a Engenheira Civil – Henrileia Gomes – CREA/PR – nº 83.392 – D.

Curitiba, 13 de março de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

35857/2018

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

ERRATA-EXTRATOS-2018-abertos facionados AJ/SEDURem/03/2018

Todos os convênios do ano de 2018 listados no extrato 2018/008, publicado na página 4 da edição 10126 do DIOE/PR de 08/02/2018; no extrato 2018/010, publicado na página 3 da edição 10128 do DIOE/PR de 14/02/2018; no extrato 2018/011, publicado na página 3 da edição 10129 do DIOE/PR de 15/02/2018; no extrato 2018/013, publicado na página 4 da edição 10130 do DIOE/PR de 16/02/2018; no extrato 2018/014, publicado na página 4 da edição 10132 do DIOE/PR de 20/02/2018; no extrato 2018/017, publicado na página 4 da edição 10133 do DIOE/PR de 23/02/2018; no extrato 2018/019, publicado na página 3 da edição 10137 do DIOE/PR de 27/02/2018; no extrato 2018/023, publicado nas páginas 4 e 5 da edição 10145 do DIOE/PR de 09/03/2018; no extrato 2018/024, publicado na página 4 da edição 10147 do DIOE/PR de 13/03/2018; no extrato 2018/026, publicado nas páginas 4 e 5 da edição 10148 do DIOE/PR de 14/03/2018; no extrato 2018/027, publicado na página 3 da edição 10149 do DIOE/PR de 15/03/2018; no extrato 2018/031, publicado na página 4 da edição 10151 do DIOE/PR de 19/03/2018; no extrato 2018/035, publicado na página 3 da edição 10152 do DIOE/PR de 20/03/2018; no extrato 2018/041, publicado na página 5 da edição 10154 do DIOE/PR de 22/03/2018; no extrato 2018/042, publicado na página 4 da edição 10155 do DIOE/PR de 23/03/2018; no extrato 2018/046, publicado na página 6 da edição 10157 do DIOE/PR de 27/03/2018; no extrato 2018/050, publicado na página 4 da edição 10158 do DIOE/PR de 28/03/2018; no extrato 2018/057, publicado nas páginas 6 a 12 da edição 10166 do DIOE/PR de 10/04/2018, possuem como prazo de vigência 12 meses.

35519/2018

Município de Pato Branco
F.S. 32 Visto B



PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2018

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)	C.N.P.J/M.F.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54		
Name do Prefeito(a): AUGUSTINHO ZUCCHI	Endereço: R CARAMURÚ, 271, CENTRO		
U.F.	CEP:	Telefone:	
PR	85501-060	46-3220-1544	

2. CONCEDENTE

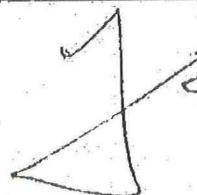
Name:	C.N.P.J/M.F.		
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	76.416.908/0001-42		
Endereço:	E-mail:		
R Dep. Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico.	sedu@sedu.pr.gov.br		
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3250 7244

OUTROS PARTÍCIPES

Name:	C.N.P.J/M.F.		
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	01.450.804/0001-55		
Endereço:	E-mail:		
R Dep. Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico.	paranacidade@paranacidade.org.br		
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:
INFRAESTRUTURA	18/04/2018 – 02/09/2019
Número de Protocolo: 15.045.751-3	
Identificação do Projeto: PAVIMENTAÇÃO / RECAPE / URBANIZAÇÃO / ILUMINAÇÃO	
Quantidade: 65.793,75m²	
Justificativa da Proposição	
Melhoria da infra-estrutura urbana, com reflexo direto nas condições de tráfego e de mobilidade da população.	



Município de Pato Branco
FLS 53 Visto B



4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Procedimentos prévios à contratação (incluindo licitação)	18/04/2018	17/09/2018	-
2	Execução do objeto	27/09/2018	04/07/2019	R\$5.263.500,00
TOTAL				R\$5.263.500,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
6702.15451173.058.4440.4201 + Contrapartida Municipal	INFRAESTRUTURA	R\$5.000.000,00	R\$263.500,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCEL A	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROPOSTA R\$ 1,00
1	Execução de até 100%	08/2019	R\$5.000.000,00	R\$263.500,00
SUBTOTAL				R\$5.263.500,00



Município de Pato Branco
FLS 64 Visto B

7. DECLARAÇÃO (PROONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município declara que possui disponibilidade recursos para a execução do objeto conveniado na ordem mínima de 5% do valor total do ajuste, como forma de contrapartida municipal, e compromete-se a efetivar a juntada da Declaração de Disponibilidade Financeira, em conjunto com os demais documentos imprescindíveis para a elaboração do Plano de Trabalho Definitivo.

PATO BRANCO, 19 de Março de 2018

Nome: AUGUSTINHO ZUCCHI
Cargo: Prefeito(a) Municipal

Plano de trabalho preliminar em acordo com o Decreto 8332/2017.

Maria Inês Terbeck (CAU-A6902/7)
CTEC/SEDU Data: 19/03/2018

8. APROVAÇÃO preliminar conforme Decreto 8332/2017 (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome:	Assinatura
Jólio Carlos Ortega	
Cargo:	Data:
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	19/03/2018



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 845 Visto *[Assinatura]*



CONTRATO Nº 216/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR E A EMPRESA CEGE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Pato Branco, situado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - PR, CNPJ 76.995.448/0001 -54, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Augustinho Zucchi, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 450.562.939-20 e a empresa CEGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.484.014/0001-89, localizada na ROD. PR-C, Km 161, Zona Rural, CEP 85.530-000, em Clevelândia/PR, Telefone (46) 3252 2074, Email cegeengenharia@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por George Leandro dos Santos, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.013.079-3, inscrito no CPF sob n.º 006.956.569-45, residente na Clevelândia/PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 21/09/2018, protocolo n.º 391147/2018, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de 8.834,10 m² de pavimentação asfáltico em via urbana com serviços terraplenagem, base de reforço em rachão, brita graduada, macadame hidráulico, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, meio fio e sarjeta, sinalização horizontal, sinalização vertical, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra Trecho:

- Rua Estanislau Fridz (entre Rua Nilo Peçanha e Rua Luiz Morelato)
- Rua Josefina Maria Leonardi (entre Rua José Leonardi e Rua José Leonardi + 21m)
- Rua Benjamin Borges dos Santos (entre PR 469 e PR 469 + 158m)
- Rua Manoel Bandeira (entre Rua do Príncipe e Rua A Zimello + 29m)
- Rua Leopoldina Iunk (entre Rua Marília e Rua Rio Preto + 151m)
- Rua Altamira (entre Rua V de Andrade e Rua João A de Abreu), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º Concorrência 25/2018, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 846 Visto *[Signature]*



O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 993.416,01 (novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e um centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 0602.1545100191001000 - Secretaria Municipal de Obras e Engenharia - Dpto de Engenharia - Pavimentação e Conservação de vias Públicas - 44905100 - Obras e Instalações (312-3139) reserva nº 376; 0602.1545100191001000 - Secretaria Municipal de Obras e Engenharia - Dpto de Engenharia - Pavimentação e Conservação de vias Públicas - 44905100 - Obras e Instalações (312-3139) reserva nº 357.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Município de Pato Branco
Fls 847 Visto *[Signature]*



Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 848 Visto



- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 849 Visto *[Signature]*



A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 850 Visto



folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

- b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
g.1) original(is) ou cópia(s) autentica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco

Fls 858 Visto



Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do CEGE ENGENHARIA LTDA – CNPJ n.º 04.484.014/0001-89

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Município de Pato Branco
Fls 852 Visto



Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Secretário Municipal de Engenharia e Obras, CREA/PR 26.495/D, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Engenheira Civil, Fernanda Ziamni Manarin, lotada na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, e ao fiscal substituto Sr. (a) Engenheiro Civil, Jorge Eduardo Chioqueta, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 853 Visto



cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

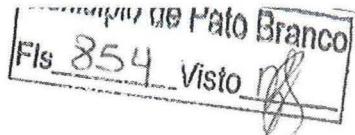
Parágrafo Oitavo



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco

Fis 855 Visto



A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco

Fls 856 Visto



devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

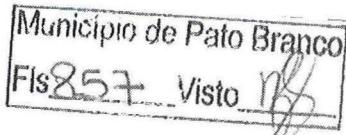
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.



Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja ação judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 859 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37 Visto

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 860 Visto



Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 86 Visto 08



Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 862 Visto



E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Branco, 29 de Novembro de 2018.


CONTRATANTE

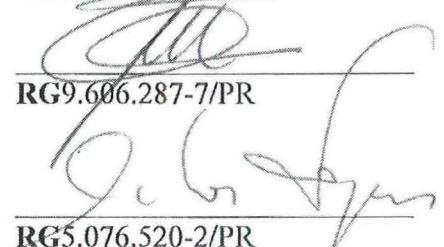
Município de Pato Branco
Augustinho Zucchi

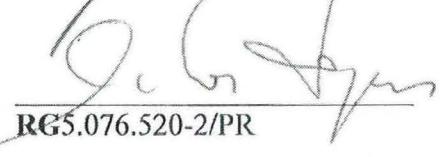

CONTRATADA

CEGE ENGENHARIA LTDA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº PR-85464/D

Testemunhas:


RG9.606.287-7/PR


RG5.076.520-2/PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONCORRÊNCIA/29/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE PREÇOS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco

Fls 863 Visto



Município	:PATO BRANCO - PR
Empresa	:CEGE ENGENHARIA LTDA
Projeto	:PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ
Lotação da Obra	:VILA ESPERANÇA, JARDIM AEROPORTO, VILA BONATTO, JARDIM FLORESTA, JARDIM FRARON, VILA SÃO ROQUE
Extensão	:8 834,10 m²

CNPJ : 01.484.014/0001-89
Período Execução : 120 Dias
LOTE N° : 02
SALA : 47

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Código	Origem	Especificações	Unid.	Quantidades	Preço Unitário	Preço Parcial
820000L	DER	Placa de Obra 4,00 x 2,00	Unid.	1,00	1.629,52	1.629,52
Total do Grupo:						1.629,52

02 - TERRAPLENAGEM

Código	Origem	Especificações	Unid.	Quantidades	Preço Unitário	Preço Parcial
411000	DER	Escavação em 1ª Categoria	m³	3.533,61	5,17	18.268,92
405000	DER	Remoção de Solos Molados - 2 km	m³	2.006,40	9,68	19.421,95
Total do Grupo:						37.690,87

03 - BASE / SUB-BASE

Código	Origem	Especificações	Unid.	Quantidades	Preço Unitário	Preço Parcial
533100	DER	Reforço do Subleito c/ mat. de 2º Cat (sabão molado-cascudo)	m³	2.005,40	31,50	63.201,60
511000	DER	Regularização compacta subleito S A F. 100% PI	m²	8.834,10	2,73	24.117,09
531000	DER	Brita Graduada	m³	1.325,12	103,30	136.684,90
532000	DER	Macadâmia Hidráulico	m³	1.765,82	56,01	98.632,39
Total do Grupo:						333.835,99

04 - REVESTIMENTO

Código	Origem	Especificações	Unid.	Quantidades	Preço Unitário	Preço Parcial
560100	DER	Impregnação com CM-30 (Araucária)	m²	8.834,10	4,15	36.691,52
561100	DER	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	m²	8.834,10	1,11	9.805,85
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	1.104,27	267,88	295.811,85
Total do Grupo:						342.279,22

05 - MEIO-FIO E SARIETA

Código	Origem	Especificações	Unid.	Quantidades	Preço Unitário	Preço Parcial
85335	SEIL	Remoção de Melo-Fio	m	148,10	7,32	1.081,09
810150	DER	Melo-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m³) - Pré-Moldado	m	1.473,60	32,45	47.818,32
Total do Grupo:						48.902,41

06 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Código	Origem	Especificações	Unid.	Quantidades	Preço Unitário	Preço Parcial
873000	DER	Tachão refletivo bidirecional	ud	21,00	28,27	593,67
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m²/m²)	m²	507,07	18,75	9.507,56
820000	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUFORTE	m²	7,37	302,96	2.232,82
821300	DER	Suporte metálico galv.fogo d=2,5° c/tampa e alatas anti-giro h=3,00m	ud	29,00	424,90	12.322,10
Total do Grupo:						24.656,15

07 - DRENAGEM

Código	Origem	Especificações	Unid.	Quantidades	Preço Unitário	Preço Parcial
600300	DER	Escavação de Buracos em 1ª Categoria	m³	1.165,42	6,12	7.132,37
630500	DER	Remoção de buraco 0,60m	m	2,00	10,46	20,92
601200	DER	Reaterro e Apoioamento Mecânico	m³	282,34	19,27	5.440,69
A01120	DER	Reaterro Sem Apoioamento	m³	658,80	11,56	7.615,73
620100	DER	Boca (Ala) de BSTC p 0,60 m	ud	29,00	819,69	24.641,01
610400	DER	Corpo de BSTC ø 0,50 Sem Berço c/ Armadura Dupla CA-2	m	98,40	98,11	9.654,02
610600b	DER	Corpo de BSTC ø 0,50 Sem Berço c/ Armadura Dupla CA-2	m	70,00	121,00	8.470,00
610600	DER	Corpo de BSTC ø 0,60 Sem Berço c/ Armadura Dupla CA-2	m	458,50	143,87	65.944,40
DISSIPM	DER	Dissipador de Energia c/Pedra de Milho tubo ø 0,60	Unid.	1,00	1.044,03	1.044,03
614100	DER	Dreno sub-superficial tipo - I	m	464,50	14,23	6.603,81
Total do Grupo:						136.593,05

08 - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)

Código	Origem	Especificações	Unid.	Quantidades	Preço Unitário	Preço Parcial
74022/14	SEIL	Ensolo de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Reforço do Subleito	Unid.	3,00	42,79	128,37
74022/14	SEIL	Ensolo de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compacting do Subleito	Unid.	13,00	42,79	556,27
74022/14	SEIL	Ensolo de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	Unid.	13,00	42,79	556,27
74022/52	SEIL	Ensolo de Granulometria do Agregado	Unid.	13,00	61,13	791,69
74022/35	SEIL	Ensolo de Percentagem de Berlume - Misturas Betuminosas	Unid.	16,00	91,69	1.467,04
74022/53	SEIL	Ensolo de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	Unid.	16,00	55,01	880,16
74022/56	SEIL	Ensolo de Densidade do Material Retumino	Unid.	16,00	44,83	717,28
74022/56	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	Unid.	16,00	30,33	485,28
72872	SEIL	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	gb	1,00	2.243,44	2.243,44
Total do Grupo:						7.828,80

noitcentos e noventa e três m³, quatrocentos e dezenove reais e um centavo

Total: 593.416,01

Clavelândia, 21 de setembro de 2018

POLISCRONOGRAMA

MUNICÍPIO:	PATO BRANCO - PR	BDI:	25,90%	CONCORRÊNCIA 25/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	PRAZO:	120 Dias
Objeto:	Execução de 8.834,10 m ² de pavimentação asfáltico em via urbana com serviços terraplenagem, base de reforço em rachão, brita graduada, macadame hidráulico, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, meio fio e sarjeta, sinalização horizontal, sinalização vertical, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.					

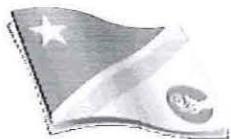
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CÓDIGO	SERVIÇOS	PARCELAS (%)											TOTAL	
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	SERVIÇO	ACUMULADO	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.629,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.629,52	1.629,52	
		% 100%										0,16 %	0,16 %	
2	TERRAPLENAGEM	R\$ 18.845,44	18.845,44	-	-	-	-	-	-	-	-	37.690,87	39.320,39	
		% 50%	50%									3,79 %	3,96 %	
3	BASE / SUB-BASE	R\$ 157.534,39	118.150,79	118.150,79	-	-	-	-	-	-	-	393.835,98	433.156,37	
		% 40%	30%	30%								39,64 %	43,60 %	
4	REVESTIMENTO	R\$ 136.911,69	102.683,77	102.683,77	-	-	-	-	-	-	-	342.279,22	775.435,59	
		% 40%	30%	30%								34,45 %	78,06 %	
5	MEIO-FIO E SARJETA	R\$ 19.560,96	14.670,72	14.670,72	-	-	-	-	-	-	-	48.902,41	824.338,00	
		% 40%	30%	30%								4,92 %	82,98 %	
6	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R\$ -	-	-	24.656,15	-	-	-	-	-	-	24.656,15	848.994,15	
		%			100%							2,48 %	85,46 %	
7	DRENAGEM	R\$ 54.637,22	40.977,92	40.977,92	-	-	-	-	-	-	-	136.593,06	985.587,21	
		% 40%	30%	30%								13,75 %	99,21 %	
8	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	R\$ 3.131,52	2.348,64	2.348,64	-	-	-	-	-	-	-	7.828,80	993.416,01	
		% 40%	30%	30%								0,79 %	100,00 %	
		R\$ 392.250,74	297.677,28	278.831,84	24.656,15	-	-	-	-	-	-			
TOTAL DA PARCELA		% 39,49 %	29,97 %	28,07 %	2,48 %									
		R\$ 392.250,74	689.928,02	968.759,86	993.416,01	-	-	-	-	-	-			
TOTAL ACUMULADO		% 39,49 %	69,45 %	97,52 %	100,00 %									

Clevelândia, 21 de setembro de 2018



Fis 864
Município de Pato Branco
Visto



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2020.

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 22/2020, propôs o Projeto de Lei nº 29/2020, que pretende obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.965,63 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para ser utilizado em Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas sendo as ruas: Rua Estanislau Fridz (entre Rua Nilo Peçanha e Rua Luiz Morelato), Rua Josefina Maria Leonardi (21m), Rua Benjamin Borges dos Santos (entre PR 469 e PR 469, 158m), Rua Manoel Bandeira (entre Rua do Príncipe e Rua Adamastor Zimelo, 29m), Rua Leopoldina Iunk (entre Rua Marília e Rua Rio Preto, 151m), Rua Altamira (entre Rua Venâncio de Andrade e Rua João Alves de Abreu).

Os artigos 1º e 2º, autorizam o Executivo Municipal a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de março de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (PROS)
Presidente

José Gilson Peitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 29/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.965,63 (mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.965,63

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar valor de ação e a abrir nova fonte de recursos na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	1.965,63

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.965,63 (mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	
4.4.90.51 – 962	Obras e Instalações	1.965,63
Total		1.965,63

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
962 - Pavimentações Asfálticas de Ruas R\$ 5.295.801,65 Convênio 340/2018 - SEDU	1.965,63
Total	1.965,63

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

http://www.pato-branco.pr.leg.br / legislativo@pato-branco.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.483, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.965,63 (mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.965,63

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar valor de ação e a abrir nova fonte de recursos na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	1.965,63

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.965,63 (mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	1.965,63
962		
Total		1.965,63

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
962 - Pavimentações Asfálticas de Ruas R\$ 5.295.801,65 Convênio 340/2018 - SEDU	1.965,63
Total	1.965,63

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
 Prefeito

Publicado por:
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
 Código Identificador:52E14A3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2020. Edição 1973
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 8.639, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.965,63 (mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.483, de 19 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.965,63

Art. 2º Fica alterado o valor de ação e aberta nova fonte de recursos na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	1.965,63

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.965,63 (mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	
4.4.90.51 - 962	Obras e Instalações	1.965,63
Total		1.965,63

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
962 - Pavimentações Asfálticas de Ruas R\$ 5.295.801,65 Convênio 340/2018 - SEDU	1.965,63
Total	1.965,63

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:B49589AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2020. Edição 1973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.477, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Rovriga o dia/hoje que fala a Lei nº 1.819, de 23 de outubro de 1999,

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada nova Fonte de recursos e aberta no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais), para a Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência Física (APAD) do Município de Pato Branco, com benefícios available na RGA 165/03 (dez mil e cento e sessenta reais), e número 71-A-2, com base de 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais quadrados), para a Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência Física (APAD) do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benefícios available na RGA 165/03 (dez mil e cento e sessenta reais), e número 71-A-2, com base de 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais quadrados), para a Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência Física (APAD) do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benefícios available na R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Associação Móbile de Pais e Amigos da Pato Branco, Instituto do CPN, sob nº 78.243.235.0001-00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ALDO STAHN ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.478, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoria o Executivo Municipal a abr. Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência Física (APAD) do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoria o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) da período 2015/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Manutenção do Ensino | 23.212,51

Art. 2º Autoria o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recursos e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Suplemento Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 20.242,51 (vinte mil e duzentos e cinquenta e uma reais e noventa e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 20.232,51

07.02 | Departamento Administrativo |

12 | Educação |

12.303 | Educação Infantil |

12.305.0338 | Manutenção do Ensino |

2.005 | Manutenção das Centrais de Educação Infantil |

3.3.90.53 - 154 | Incentivos e Restituições |

Total | | 20.232,51

Art. 3º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Suplemento Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte | Valor R\$

154 - Convênio PAR 2513506177 - Brinquedos Didáticos | 20.232,51

Total | | 20.232,51

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ALDO STAHN ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.454, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoria o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recursos e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Suplemento Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 20.242,51 (vinte mil e duzentos e cinquenta e uma reais e noventa e um centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.478, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) da período 2015/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Manutenção do Ensino | 23.212,51

Art. 2º Fica criada nova Fonte de Recursos e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Suplemento Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 20.242,51 (vinte mil e duzentos e cinquenta e uma reais e noventa e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 20.232,51

07.02 | Departamento Administrativo |

12 | Educação |

12.303 | Educação Infantil |

12.305.0338 | Manutenção do Ensino |

2.005 | Manutenção das Centrais de Educação Infantil |

3.3.90.53 - 154 | Incentivos e Restituições |

Total | | 20.232,51

Art. 3º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Suplemento Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte | Valor R\$

154 - Convênio PAR 2513506177 - Brinquedos Didáticos | 20.232,51

Total | | 20.232,51

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ALDO STAHN ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.479, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoria o Executivo Municipal a abr. Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoria o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) da período 2015/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Manutenção do Ensino | 23.212,51

Art. 2º Autoria o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recursos e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Acréscimo de Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.478, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) da período 2015/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Manutenção do Ensino | 23.212,51

Art. 3º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizada os recursos de Excesso de Acréscimo de Crédito Especial, assim especificado:

Fonte | Valor R\$

154 - Convênio PAR 2513506177 - Brinquedos Didáticos | 23.212,51

Total | | 23.212,51

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ALDO STAHN ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.455, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoria o Executivo Municipal a abr. Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoria o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) da período 2015/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Manutenção do Ensino | 23.212,51

Art. 3º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizada os recursos de Excesso de Acréscimo de Crédito Especial, assim especificado:

Fonte | Valor R\$

154 - Convênio PAR 2513506177 - Brinquedos Didáticos | 23.212,51

Total | | 23.212,51

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ALDO STAHN ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.480, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoria o Executivo Municipal a abr. Crédito Especial por Excesso de Acréscimo de Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.478, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) da período 2015/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Manutenção do Ensino | 23.212,51

Art. 3º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizada os recursos de Excesso de Acréscimo de Crédito Especial, assim especificado:

Fonte | Valor R\$

154 - Convênio PAR 2513506177 - Brinquedos Didáticos | 23.212,51

Total | | 23.212,51

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ALDO STAHN ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.456, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoria o Executivo Municipal a abr. Crédito Especial por Excesso de Acréscimo de Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.478, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) da período 2015/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Manutenção do Ensino | 23.212,51

Art. 3º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizada os recursos de Excesso de Acréscimo de Crédito Especial, assim especificado:

Fonte | Valor R\$

154 - Convênio PAR 2513506177 - Brinquedos Didáticos | 23.212,51

Total | | 23.212,51

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ALDO STAHN ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.457, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoria o Executivo Municipal a abr. Crédito Especial por Excesso de Acréscimo de Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.478, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) da período 2015/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Manutenção do Ensino | 23.212,51

Art. 3º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizada os recursos de Excesso de Acréscimo de Crédito Especial, assim especificado:

Fonte | Valor R\$

154 - Convênio PAR 2513506177 - Brinquedos Didáticos | 23.212,51

Total | | 23.212,51

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ALDO STAHN ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.458, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoria o Executivo Municipal a abr. Crédito Especial por Excesso de Acréscimo de Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.478, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) da período 2015/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Manutenção do Ensino | 23.212,51

Art. 3º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizada os recursos de Excesso de Acréscimo de Crédito Especial, assim especificado:

Fonte | Valor R\$

154 - Convênio PAR 2513506177 - Brinquedos Didáticos | 23.212,51

Total | | 23.212,51

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ALDO STAHN ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.459, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoria o Executivo Municipal a abr. Crédito Especial por Excesso de Acréscimo de Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.478, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) da período 2015/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Manutenção do Ensino | 23.212,51

Art. 3º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizada os recursos de Excesso de Acréscimo de Crédito Especial, assim especificado:

Fonte | Valor R\$

154 - Convênio PAR 2513506177 - Brinquedos Didáticos | 23.212,51

Total | | 23.212,51

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ALDO STAHN ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÕES LEGAIS



DIÁRIO DO SUDOESTE

21 e 22 de março de 2020

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	[Pavimentação e Conservação das vias Urbanas]	1.055,63
Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova fonte de recursos e abra no Orçamento Geral do Município de Patos Brancos, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 1.055,63 mil e novecentas e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:		
Código	Especificação	Valor R\$
Cód.92	[Especificação]	Valor R\$
05	MUNICÍPIO DE PATOS BRANCOS - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor R\$
05.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0319	Infraestrutura e Processamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.00.51 - 902	Obras e Instalações	1.055,63
Total:		1.055,63

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Folha		Valor R\$
582 - Pavimentações Asfálticas de Ruas R\$ 5.255.051,65 Convênio 340/2018 - SEDU		1.055,63
Total:		1.055,63

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATOS BRANCOS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.638, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Art. Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.055,63 mil e novecentas e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, Municipio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, art. 4º, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, e baseadas na Lei nº 5.453, de 19 de março de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	[Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas]	1.055,63
Art. 3º Fica criada nova fonte de recursos e aberta no Orçamento Geral do Município de Patos Brancos, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 1.055,63 mil e novecentas e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:		
Código	Especificação	Valor R\$
Código	Especificação	Valor R\$
05	MUNICÍPIO DE PATOS BRANCOS - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor R\$
05.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0319	Infraestrutura e Processamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.00.51 - 902	Obras e Instalações	1.055,63
Total:		1.055,63

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Folha		Valor R\$
582 - Pavimentações Asfálticas de Ruas R\$ 5.255.051,65 Convênio 340/2018 - SEDU		1.055,63
Total:		1.055,63

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	[Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas]	1.055,63
Art. 3º Fica criada nova fonte de recursos e aberta no Orçamento Geral do Município de Patos Brancos, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 1.055,63 mil e novecentas e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:		

Código	Especificação	Valor R\$
Código	Especificação	Valor R\$
05	MUNICÍPIO DE PATOS BRANCOS - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor R\$
05.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0319	Infraestrutura e Processamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.00.51 - 902	Obras e Instalações	1.055,63
Total:		1.055,63

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Folha		Valor R\$
582 - Pavimentações Asfálticas de Ruas R\$ 5.255.051,65 Convênio 340/2018 - SEDU		1.055,63
Total:		1.055,63

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	[Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas]	1.055,63
Art. 3º Fica criada nova fonte de recursos e aberta no Orçamento Geral do Município de Patos Brancos, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 1.055,63 mil e novecentas e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:		
Código	Especificação	Valor R\$

Código	Especificação	Valor R\$
Código	Especificação	Valor R\$
05	MUNICÍPIO DE PATOS BRANCOS - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor R\$
05.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0319	Infraestrutura e Processamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.00.51 - 902	Obras e Instalações	1.055,63
Total:		1.055,63

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Folha		Valor R\$
582 - Pavimentações Asfálticas de Ruas R\$ 5.255.051,65 Convênio 340/2018 - SEDU		1.055,63
Total:		1.055,63

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	[Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas]	1.055,63
Art. 3º Fica criada nova fonte de recursos e aberta no Orçamento Geral do Município de Patos Brancos, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 1.055,63 mil e novecentas e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:		
Código	Especificação	Valor R\$

Código	Especificação	Valor R\$
Código	Especificação	Valor R\$
05	MUNICÍPIO DE PATOS BRANCOS - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor R\$
05.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0319	Infraestrutura e Processamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.00.51 - 902	Obras e Instalações	1.055,63
Total:		1.055,63

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Folha		Valor R\$
582 - Pavimentações Asfálticas de Ruas R\$ 5.255.051,65 Convênio 340/2018 - SEDU		1.055,63
Total:		1.055,63

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	[Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas]	1.055,63
Art. 3º Fica criada nova fonte de recursos e aberta no Orçamento Geral do Município de Patos Brancos, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 1.055,63 mil e novecentas e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:		
Código	Especificação	Valor R\$

Código	Especificação	Valor R\$
Código	Especificação	Valor R\$
05	MUNICÍPIO DE PATOS BRANCOS - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor R\$
05.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0319	Infraestrutura e Processamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.00.51 - 902	Obras e Instalações	1.055,63
Total:		1.055,63

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Folha		Valor R\$
582 - Pavimentações Asfálticas de Ruas R\$ 5.255.051,65 Convênio 340/2018 - SEDU		1.055,63
Total:		1.055,63

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	[Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas]	1.055,63
Art. 3º Fica criada nova fonte de recursos e aberta no Orçamento Geral do Município de Patos Brancos, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 1.055,63 mil e novecentas e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:		
Código	Especificação	Valor R\$

Código	Especificação	Valor R\$
Código	Especificação	Valor R\$
05	MUNICÍPIO DE PATOS BRANCOS - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor R\$
05.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0319	Infraestrutura e Processamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.00.51 - 902	Obras e Instalações	1.055,63



PLO 29/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 22/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.965,63 (mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). (Com recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso vinculada junto a Secretaria de Engenharia e Obras. O valor é referente aos rendimentos dos recursos recebidos do Convênio nº 340/2018 celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco, que tem por objetivo a melhoria da Infraestrutura Urbana do Município com reflexo direto nas condições de tráfego e de mobilidade da população. O recurso será destinado para a continuidade da pavimentação de vias urbanas onde será realizada a execução de 64.963m² de recape asfáltico)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 409/2020 **Data de entrada:** 28 de fevereiro de 2020

Leitura em Plenário: 2 de março de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 3 de março de 2020

Relator: Vilmar Maccari - PDT

Data Anexação do Parecer Favorável: 12 de março de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 124/2020/DL, de 18 de março de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5483, de 19 de março de 2020. Decreto nº 8639, de 19 de março de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados nas páginas B3 e B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7661, de 21 e 22 de março de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/3/2020. Edição nº 1973.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

